

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

Proc. N.º	02533/84
FLS.	22
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

INFORMAÇÃO Nº 309/PJ/84

Ref.: PROC. FUNAI/BSB/28870.002533/84

CEDI - P. I. B.	
DATA	14, 10, 1986
COD	SUD08

Senhor Procurador Geral,

FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, por instrumento público de procuração outorgada por RENATO DE MATTOS e outros, solicita através de requerimento datado de 09/10/84, a devolução de objetos, armas e equipamentos relacionados às fls. 04.

O Sr. Administrador do Parque do Xingu, em cumprimento ao despacho de fls. 08 do Sr. Superintendente Executivo junto o relatório da viagem que empreendeu ao rio Suyá - Missu com o objetivo de averiguar os fatos que redundaram na apreensão de equipamentos de caça e pesca usados pelos signatários do documento que deu origem ao presente processo.

Às fls. 13 o Sr. Administrador louvado em informações do Chefe do Posto Indígena Diauarum, servidor que diariamente desfruta do convívio dos índios Suyá, exercendo suas funções e, conseqüentemente gosando da confiança e da estima daquela Comunidade Indígena, relacionou os materiais efetivamente apreendidos pelos índios.

Nos depoimentos prestados ao servidor MEGARON TXUKAHAMÃE pelos índios PÊTHI SUYÁ, KUIUSSI SUYÁ e KAMANI TRUMAI / SUYÁ, observa-se que os caçadores desde há muito vinham caçando e pescando nos limites do Parque do Xingu, apesar de sempre acamparem fora da área indígena, o que com o passar do tempo determinou a providência adotada pela comunidade visando por um fim nessa atividade predatória e altamente prejudicial aos índios, que dependem da caça e da pesca para sua sobrevivência. Esse procedimento contrariou de tal forma a Comunidade, que a esta não restou outra alternativa senão a de expulsá-los e apreenderem seus equipamentos.

[assinatura]

Consultados sobre a possibilidade de devolução dos materiais, os índios se manifestaram contrariamente, atitude compreensível já que entendem ser esta a forma de compreensão mínima dos danos causados ao seu patrimônio pelos depredadores, mas, há que observarmos as normas inerentes à apreensão de aparelhos e produtos de caça e pesca em áreas indígenas, estabelecidas pela Portaria nº 913/N de 06/08/84.

Isto posto, sugerimos a aplicação concomitantemente, das multas estabelecidas no item 04 letra "a", DA CAÇA e letra "b", DA PESCA, "in verbis":

a) DA CAÇA

- No caso de apreensão de armas de caça de longo alcance (espingardas, rifles, etc) a multa será fixada no valor de 04 vezes o EMR vigente no País.

b) DA PESCA

- No caso de apreensão de tarrafas ou outros aparelhos de menor porte, a multa será no valor da metade do MVR vigente no País.

Sugerimos, ainda, a devolução dos barcos, lonas, motores, grupos geradores, moto serra, fogão e geladeira. Quanto às armas e material de pesca sejam inutilizados.

Tal medida dificultaria a repetição da prática delituosa, como também representaria uma punição aos transgressores eis que a lei nº 6.001/73 - Estatuto do Índio, veda expressamente a caça e pesca em área indígena por elementos estranhos à comunidade, conforme disposto no Parágrafo 1º do artigo 18:

Art. 18 - As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno / exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º - Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa

fil

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

Proc. N.º	02533/84
FLS.	24
Rubrica	<i>fil</i>

estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividades agropecuária ou extrativa.

É a informação, "sub-censura".

Brasília, 28/11/84.

Assessor
~~Carlos Amador de Azevedo~~
Assessor-Proco. Jurídica/FUNAI

Proc. N.º	02533/84
FLS.	25
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

1. De pleno acordo com a Informação nº 309/PJ/84;
2. Encaminhe-se à FAI, para conhecimento e adoção das medidas sugeridas, na forma da Portaria nº 913/N/84 e, Lei nº 6001/73, que regulam a espécie.

DF. 04. 12. 84.

[Handwritten Signature]
 Loutoral Silvestre Sobrinho
 Procurador Geral Subst.o

FUNAI DGG
Entrada: 5/12/84
For: rio: 15/10
Envia-se: 05/11/84
Rubrica: <i>[Handwritten Signature]</i>

[Handwritten Note:] Ao Sr. Administrador do PAXIN, para conhecimento e encaminhamento quanto o parecer do P.J. e 24/12/84.

[Handwritten Signature]
 Proldo Pereira dos Santos
 Diretor-DAI

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

o DAI. para conhecimento
e parecer, enviando posterior-
mente a P.D. em 11/10/84.

Opesilda
Dr. Gerson da Silva Alves
Superintendente Executivo

FUNAI - DGO	
Entrada:	10.10.84
Horário:	11h
Envia-se:	2 exemplares
Rubrica:	<i>Opesilda</i>

BSB - 12 /NOV/84

Sr. Diretor;

Fica evidente no relatório do Adm. PQXIN e nos relatos dos índios Suiá que os caçadores penetravam anualmente no Parque Indígena do Xingú. Visto grande quantidade de caça encontrada no acampamento que somente seria viável na area do parque onde inevitavelmente há em abundância. Não acredito que numa área restrita de 30 km (limite PQXIN e local acampamento) provavelmente devastada p/ formação de pastos das Fazendas vizinhas, houvesse possibilidade de se concretizar anualmente caçadas, deste gênero, visualmente predatórias.

Sabedor que o clima gerado com recente episódio é de hostilidade não vejo possibilidade restituir o material, objetos e armas apreendidas pelos índios Suiá.

Temos que considerar que os caçadores não foram molestados e a atitude de apreender referido material ser visto como única maneira de cessar as incursões anuais dos caçadores em território indígena.

De acordo.
Em resposta ao Sr. P. J.
com o teor do relatório
do Sr. Superintendente
de 11/11/84
Dr. Geraldo Pereira dos Santos
Diretor-DIA

Atenciosamente;

I. Rodarte
IANACULÁ RODARTE

PJ/FUNAI
ENTRADA
Procedência: <i>DAI</i>
Data: <i>05.11.84</i>
<i>[Signature]</i>

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. N.º	02533/84
FLS.	24
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ao Sr. Amargy,
DF, 19/11/84.

[Handwritten Signature]
 Irineu de Oliveira
 Procurador Geral/FUNAI

Do Sr. Procurador Geral,
com a Informação nº 309/PJ/
84, em anexo.

DF, 28/11/84

[Handwritten Signature]

Carlos Amargy da Costa Rezende
 Assessor-Func. Jurídica/FUNAI